

RELATÓRIO DE AÇÕES JUDICIAIS

Setembro de 2020

Conforme solicitação encaminhada na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração à esta Procuradoria, segue relatório pormenorizado de todas as demandas judiciais em trâmite e já transitadas em julgado do Instituto de Previdência de Servidores Municipais de Barueri – IPRESB.

Segundo levantamento realizado pela Procuradoria, o IPRESB possui um acervo de **87 (oitenta e sete) demandas judiciais, sendo, até a presente data, 50 (cinquenta) demandas com decisões favoráveis ao Instituto de Previdência (44 delas com trânsito em julgado) e 18 (dezoito) com decisões desfavoráveis (11 com trânsito em julgado)**. Em relação ao restante das demandas, o processo está em fase inicial e não foi proferida sentença de mérito.

Quanto aos 2 (dois) processos de conhecimento ajuizados pela CL Gestão Empresarial Ltda. em face do Instituto e que geraram a condenação no montante de R\$113.504,87 (cento e treze mil quinhentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), informamos que houve a procedência parcial dos pedidos em ambos, sendo que mais de dois terços do valor pleiteado foi indeferido judicialmente. Ainda há um processo de execução fiscal em face da empresa, onde o Ipresb busca o pagamento da multa aplicada pela inexecução do contrato.

Em tempo, esclarecemos que **o pedido da Procuradoria para que constasse os valores de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil) reais no orçamento se deu em virtude de 4 (quatro) demandas judiciais dos anos de 2016, 2017 e 2018**, após conversa informal com o Gestor de Finanças sobre a viabilidade de implementação de precatórios judiciais ainda este ano, com recusa por parte do mesmo.

Demandas do ano de 2020:

1. **Processo nº 1011326-32.2020.8.26.0068.** A demanda é de jurisdição voluntária, ou seja, não existe um Réu, porque o IPRESB busca **alvará judicial para levantar valores depositados em conta bancária de ex segurada**. Em suma, o Processo de Benefício nº

52/2018 da Sra. **Luiza Pereira de Souza** foi encaminhado à Procuradoria informando que, em razão do recebimento tardio da informação do falecimento, houve o fechamento da folha de agosto/2019. O setor de benefícios elaborou memória de cálculo demonstrando que havia um valor de **R\$ 408,08 (quatrocentos e oito reais e oito centavos)** a ser restituído aos cofres do Instituto. A Procuradoria adotou as medidas que vinham sendo tomadas em situações análogas e solicitou judicialmente a restituição de tais valores, caso ainda se encontrem na conta da segurada falecida.

2. **Processo nº 1008589-56.2020.8.26.0068.** O Autor da demanda é o segurado **Paulo Vieira de Souza** – Técnico em Raio X. O pedido da demanda é **a declaração do direito à Aposentadoria Especial ou Aposentadoria por Tempo de Contribuição**. Alega que trabalhou no Município de Barueri sujeito às condições insalubres e perigosas porque estava exposto à radiação. O IPRESB já apresentou a contestação ao pedido informando, em suma, que o segurado utilizava o Equipamento de Proteção Individual Eficaz e não estava exposto de forma Permanente. O processo se encontra com prazo aberto ao Autor para que ele se manifeste sobre a contestação que juntamos aos autos. **Não há sentença de primeiro grau.**

3. **Processo nº 1004966-81.2020.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Maria José Alves Cardoso** – Professora. O pedido da demanda é a concessão de **aposentadoria por invalidez permanente**. O IPRESB juntou contestação ao pedido baseando-se no parecer dos peritos do Instituto que informou o seguinte: “ (...) **entendemos que não foi comprovada a incapacidade permanente, o que não justifica concessão de aposentadoria por invalidez neste momento**”. A juíza entendeu que deveria ser realizada prova pericial para saber qual é o real estado de saúde da segurada, ou seja, aquele descrito pelos médicos particulares dela ou o alegado pelos peritos do IPRESB. Foram apresentados os quesitos a serem respondidos pelo Perito do Juízo. O processo se encontra no IMESC, órgão responsável pela realização de perícias judiciais, portanto, estamos aguardando o laudo. A segurada atribuiu ao valor da causa o montante de R\$ 53.430,36 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e seis centavos) correspondente a 12 meses do valor do benefício da aposentadoria por invalidez que ela entende devido. **Não há sentença de primeiro grau.**

4. **Processo nº 1002535-74.2020.8.26.0068.** Nesta demanda o IPRESB é o Autor. Ajuizamos a ação em face do segurado **Ezequiel Fernandes de Jesus Frias** após regular processo administrativo demonstrando que o segurado gozava de auxílio doença e trabalhava ao mesmo tempo. O fundamento da demanda é o art. 58, da Lei Complementar nº 434/2018 cominado com o artigo 84, da Resolução nº 27/2018, que vedam tal conduta. O processo está em fase de citação do segurado para que apresente sua contestação. Atribuímos à causa o valor de R\$ 37.871,65 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) porque é aquele que foi apurado como pagamento indevido. **Não há sentença de primeiro grau.**

Demandas do ano de 2019:

5. **Processo nº 1018586-97.2019.8.26.0068.** O Autor da demanda é o segurado **Luiz Vicente Souza Martino** – Cirurgião Dentista. Ele propôs a demanda em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é a declaração do direito à Aposentadoria Especial e pagamento de Abono de Permanência em face do Município. Alega que trabalhou no Município de Barueri por 25 anos sujeito às condições insalubres e perigosas. O IPRESB apresentou a contestação ao pedido informando, em suma, que o segurado utilizava o Equipamento de Proteção Individual Eficaz, não estava exposto de forma permanente, tendo exercido alguns cargos administrativos e gozado de licenças, bem como que o dever de pagar o abono permanência é do Município de Barueri. O processo está em fase de indicação de provas. O valor da causa é de R\$162.314,60 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos). **Não há sentença de primeiro grau.**
6. **Processo nº 0001689-11.2019.8.26.0068.** O Autor da demanda é o segurado **Givanildo Luiz da Silva**. O pedido da demanda é o pagamento de auxílio doença desde 2018, pois não se conformou com a alta médica dada pelos peritos do IPRESB. O IPRESB apresentou a contestação ao pedido informando, em suma, que o segurado poderia retornar às suas atividades, conforme estabeleceu a perícia do Instituto. A juíza

determinou a prova pericial para saber quais as reais condições de saúde do segurado. O processo se encontra no IMESC e estamos aguardando a realização do laudo. O valor da causa é de R\$ 43.377,00 (quarenta e três mil e trezentos e setenta e sete reais). **Não há sentença de primeiro grau.**

7. **Processo nº 1013281-91.2019.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Iraci Ferro Datrino**. A demanda foi interposta em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é de isenção de imposto de renda em decorrência de paralisia incapacitante e a devolução dos valores pagos. O IPRESB ofereceu contestação afirmando que não é legitimado a devolver tais valores, pois apenas faz a retenção, sendo o dinheiro encaminhado aos cofres do Município de Barueri. A juíza determinou que seja realizada prova pericial para saber quais as condições de saúde da servidora. O processo está com o IMESC para a elaboração de laudo. O valor dado à causa é de R\$ 7.641,98 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos). **Não há sentença de primeiro grau.**

8. **Processo nº 1016688-49.2019.8.26.0068.** O Autor da demanda é o segurado **Wander Alves Borges** – Cirurgião Dentista. Ele propôs a demanda em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é a declaração do direito à Aposentadoria Especial e pagamento de Abono de Permanência. Alega que trabalhou no Município de Barueri por 25 anos sujeito à condições insalubres e perigosas. O IPRESB apresentou a contestação ao pedido informando, em suma, que o segurado utilizava o Equipamento de Proteção Individual eficaz e não estava exposto de forma permanente. A juíza de Barueri proferiu sentença extinguindo o processo em razão do não pagamento de custas, condenando Wander Alves Borges a pagar 10% de honorários sobre o valor da causa às Procuradoras do IPRESB e de Barueri. O valor da causa é de R\$81.000,57 (oitenta e um mil e cinquenta e sete centavos). **Ainda cabe Apelação por parte do segurado ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Por enquanto, a decisão é favorável ao Instituto.**

9. **Processo nº 1008707-66.2019.8.26.0068.** A Autora da demanda é **Patrícia de Almeida**. Alegava ser ex esposa de servidor falecido, mas dependente econômica dele, portanto fez pedido de pensão por morte. As Procuradoras do IPRESB deram parecer

no processo de Benefício negando o direito. Provamos em juízo a nossa tese de que eles estavam separados de fato e a demanda foi julgada improcedente. O valor da causa é de R\$ 13.265,00 (treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais). **Demanda já transitou em julgado em 28.01.2020, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**

10. Processo nº 1005851-32.2019.8.26.0068. A Autora da demanda é a segurada **Maria Janete Duarte dos Santos**. Ela propôs ação em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. O IPRESB ofereceu contestação alegando a ausência de interesse de agir porque não foram feitos os pedidos administrativos. Houve prova testemunhal. A sentença acatou a tese do IPRESB e julgou a demanda extinta quanto aos pedidos previdenciários. **Demanda já transitou em julgado em 06.03.2020, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**

11. Processo nº 1003483-50.2019.8.26.0068. O Autor da demanda é o segurado **Adelito Pereira de Almeida** – Marceneiro. Ele propôs ação em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é a declaração do direito à Aposentadoria Especial com pagamento retroativo e a retificação da certidão de tempo de serviço. O IPRESB apresentou a contestação ao pedido informando, em suma, que o segurado utilizava o Equipamento de Proteção Individual eficaz e não estava exposto de forma permanente porque exerceu diversos cargos administrativos. A sentença acatou a tese do IPRESB e julgou a demanda improcedente no que tange ao pedido de aposentadoria por invalidez. Houve apelação e o Tribunal de Justiça manteve a sentença, determinando apenas que o Município de Barueri retifique a certidão. **Por enquanto, a decisão é favorável ao Instituto e ainda cabe recurso do segurado ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.**

12. Processo nº 1002068-32.2019.8.26.0068. Trata de mandado de segurança impetrado por **Evaristo Mariano de Souza** solicitando a expedição de Certidão de Contribuição (CTC). O IPRESB tem negado tal direito afirmando que só deve ser expedida a CTC para ex servidor conforme o disposto na lei federal nº 8.213/91. Ocorre que o Tribunal

de Justiça de São Paulo diverge sobre o assunto, algumas Câmaras adotam nosso posicionamento, outras adotam o posicionamento do servidor afirmando que o direito ao fornecimento da certidão está previsto na Constituição. O pedido foi julgado improcedente. **Não fomos obrigados a expedir a certidão e a demanda transitou em julgado no dia 29.08.2019. A decisão é favorável ao Instituto. O processo se encontra arquivado.**

13. Processo nº 1000240-98.2019.8.26.0068. Trata de mandado de segurança impetrado por **Odilia Francisca Dourado Alves** solicitando a expedição de Certidão de Contribuição (CTC). O IPRESB tem negado tal direito afirmando que só deve ser expedida a CTC para ex servidor conforme o disposto na lei federal nº 8.213/91. Ocorre que o Tribunal de Justiça de São Paulo diverge sobre o assunto, algumas Câmaras adotam nosso posicionamento, outras adotam o posicionamento do servidor afirmando que o direito ao fornecimento da certidão está previsto na Constituição. O pedido foi julgado procedente pela Juíza de Barueri. Apelamos e o Tribunal de Justiça acatou a tese do IPRESB reformando a sentença. **Não fomos obrigados a expedir a certidão e a demanda transitou em julgado no dia 11.12.2019. A decisão é favorável ao Instituto. O processo se encontra arquivado.**

14. Processo nº 1011472-10.2019.8.26.0068. Trata de mandado de segurança impetrado por **Tarcísio Moraes de Almeida** solicitando a expedição de Certidão de Contribuição (CTC). O IPRESB tem negado tal direito afirmando que só deve ser expedida a CTC para ex servidor conforme o disposto na lei federal nº 8.213/91. Ocorre que o Tribunal de Justiça de São Paulo diverge sobre o assunto, algumas Câmaras adotam nosso posicionamento, outras adotam o posicionamento do servidor afirmando que o direito ao fornecimento da certidão está previsto na Constituição. O pedido foi julgado improcedente pela Juíza de Barueri. O segurado apelou e o Tribunal de Justiça manteve a sentença. **Não fomos obrigados a expedir a certidão e a demanda transitou em julgado no dia 21.05.2020. A decisão é favorável ao Instituto. O processo se encontra arquivado.**

- 15. Processo nº 1002070-02.2019.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Tatiana Alexandro Cavalheiro Serafim**. O pedido é de extensão do salário maternidade em razão de parto prematuro e internação em UTI. A segurada conseguiu a liminar, mas o IPRESB reverteu a decisão em Agravo de Instrumento. Posteriormente, o IPRESB ofereceu contestação alegando que a lei não permite a ampliação do salário maternidade, mesmo que em caso de parto antecipado. A sentença acatou a tese do IPRESB e julgou a demanda improcedente. Houve recurso por parte da segurada, mas o Tribunal manteve a sentença integralmente. **Demanda já transitou em julgado em 12.02.2020, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**
- 16. Processo nº 1004197-10.2019.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Ivani Brisola**. Ela propôs a demanda em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é de concessão das guias para afastamento por auxílio doença. O IPRESB alegou, em contestação que não havia interesse de agir porque não é responsável por fornecer as guias para afastamento e que a segurada não estava incapacitada para o exercício de suas funções. A sentença julgou o pedido improcedente. **Demanda já transitou em julgado em 21.05.2020, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**
- 17. Processo nº 1005443-41.2019.8.26.0068.** Trata de mandado de segurança impetrado por **Marcia Carvalho dos Santos** solicitando a expedição de Certidão de Contribuição (CTC). O IPRESB tem negado tal direito afirmando que só deve ser expedida a CTC para ex servidor conforme o disposto na lei federal nº 8.213/91. Ocorre que o Tribunal de Justiça de São Paulo diverge sobre o assunto, algumas Câmaras adotam nosso posicionamento, outras adotam o posicionamento do servidor afirmando que o direito ao fornecimento da certidão está previsto na Constituição. Interpusemos Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça alegando ofensa à lei federal. **Não expedimos, ainda, a certidão porque a demanda não transitou em julgado. Não há condenação em valores neste tipo de demanda, mas apenas o fornecimento do documento. Por enquanto, a decisão é desfavorável ao Instituto.**

18. **Processo nº 1001939-27.2019.8.26.0068**. Trata de mandado de segurança impetrado por **Elaine Carneiro de Oliveira** solicitando a expedição de Certidão de Contribuição (CTC). O IPRESB tem negado tal direito afirmando que só deve ser expedida a CTC para ex servidor conforme o disposto na lei federal nº 8.213/91. Ocorre que o Tribunal de Justiça de São Paulo diverge sobre o assunto, algumas Câmaras adotam nosso posicionamento, outras adotam o posicionamento do servidor afirmando que o direito ao fornecimento da certidão está previsto na Constituição. Interpusemos Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça alegando ofensa à lei federal. **Não expedimos, ainda, a certidão porque a demanda não transitou em julgado. Não há condenação em valores neste tipo de demanda, mas apenas o fornecimento do documento. Por enquanto, a decisão é desfavorável ao Instituto.**
19. **Processo nº 1013054-45.2019.8.26.0068**. O Autor da demanda é o segurado **Carlos Alberto Shinkarenko** – Técnico em Raio X. O pedido é a declaração do direito à Aposentadoria Especial. Alega que trabalhou no Município de Barueri sujeito a condições insalubres e perigosas porque exposto à radiação. O IPRESB apresentou a contestação ao pedido informando, em suma, que o segurado utilizava o Equipamento de Proteção Individual eficaz e não estava exposto de forma permanente como demonstrava o PPP, o documento de dosimetria e a Perícia Médica do Município. A sentença foi julgada procedente declarando o direito à aposentadoria. A juíza afirmou que apesar de todos os documentos juntados aos autos, o segurado estava exposto, além de receber adicional de insalubridade. Interpusemos recurso inominado afirmando que o segurado não estava exposto, mas o Colégio Recursal resolveu manter a sentença integralmente entendendo que ele estava exposto aos agentes de radiação. O Supremo Tribunal Federal não reanalisa provas. Após o transito em julgado **o servidor poderá entrar com o cumprimento de sentença em face do IPRESB para que implementemos a aposentadoria especial a partir de agora**. Normalmente não somos condenados a pagar valores atrasados nestas demandas porque a Juíza de Barueri não aceita que o segurado receba proventos de aposentadoria com remuneração do cargo. **Por enquanto, a decisão é desfavorável ao Instituto.**

Demandas do ano de 2018:

- 20. Processo nº 1017871-89.2018.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Lourdes Dubino Ferraz**. Ela propôs ação em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é de aposentadoria por invalidez ou licença para tratamento de saúde. O IPRESB apresentou a contestação ao pedido informando, em suma, que a segurada poderia retornar às suas atividades de forma readaptada conforme parecer da perícia do Instituto. A juíza determinou a prova pericial do IMESC para saber quais as reais condições de saúde da segurada. O processo se encontra no IMESC e estamos aguardando a realização do laudo. O valor da causa é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Não há sentença de primeiro grau.**
- 21. Processo nº 1012723-97.2018.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Osmarina de Jesus Francisco**. Ela propôs ação em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é de aposentadoria por invalidez ou licença para tratamento de saúde. O IPRESB contestou a demanda com base na perícia do IPRESB que afirmou estar a segurada capacitada a retornar para suas atividades com restrição. A juíza determinou prova pericial do IMESC para saber quais são as reais condições de saúde da segurada. O processo se encontra no IMESC e estamos aguardando a realização do laudo. O valor da causa é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **Não há sentença de primeiro grau.**
- 22. Processo nº 1016817-88.2018.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Vanessa Bispo Lima**. Ela propôs ação em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é de aposentadoria por invalidez ou licença para tratamento de saúde. O IPRESB apresentou a contestação ao pedido informando, em suma, que a segurada não está total e definitivamente incapaz para sua função conforme parecer da perícia do Instituto. A juíza determinou a prova pericial do IMESC para saber quais as reais condições de saúde da segurada. O processo se encontra no IMESC e estamos aguardando a realização do laudo. O valor da causa é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). **Não há sentença de primeiro grau.**

- 23. Processo nº 1016234-06.2018.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Andrea Nascimento**. O pedido é de restabelecimento de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. O IPRESB contestou a demanda informando que a segurada não está total e definitivamente incapaz para serviço e poderia retornar às suas atividades com restrição conforme o parecer da perícia do IPRESB. A juíza determinou a prova pericial para saber quais as reais condições de saúde da segurada. O processo retornou do IMESC com o laudo pericial. Já nos manifestamos sobre ele e, agora, aguardamos a sentença. O valor da causa é de R\$ 48.689,68 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos). **Não há sentença de primeiro grau.**
- 24. Processo nº 1009070-87.2018.8.26.0068.** O Autor da demanda é o segurado **Almiro Dias da Silva**. O pedido é de aposentadoria especial. O IPRESB apresentou contestação argumentando que o segurado não trabalhou exposto de forma permanente aos agentes que alega. A juíza solicitou a suspensão do processo até que finalizasse um outro processo em face do Município de São Paulo. O processo se encontra suspenso aguardando decisão no outro processo em face do INSS. **Não há sentença de primeiro grau.**
- 25. Processo nº 1003819-88.2018.8.26.0068.** Nesta demanda o IPRESB é o Autor. Ajuizamos a execução fiscal em face da empresa **CL GESTÃO LTDA** para cobrança de multa administrativa aplicada em decorrência do inadimplemento do contrato de cadastramento de servidores. O processo está em fase de pagamento ou impugnação por parte da empresa. **O valor cobrado pelo IPRESB é de R\$ 10.129,65 (dez mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).** **Não há sentença de primeiro grau.**
- 26. Processo nº 1006582-62.2018.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Luciana Aparecida Camargo Lunetta**. O pedido é de restabelecimento de auxílio doença. Houve prova pericial pelo IMESC. A sentença julgou a demanda improcedente. A segurada interpôs apelação e o Tribunal de Justiça de São Paulo ainda não se manifestou. Estamos aguardando o resultado da Apelação. **Por enquanto, a decisão é favorável ao Instituto.**

27. **Processo nº 1000180-62.2018.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Sandra Regina Arruda**. O pedido é a **declaração do seu direito à Aposentadoria Especial**. A sentença julgou o pedido procedente. Houve recurso de apelação e o Tribunal de Justiça acatou a tese das Procuradoras do IPRESB reformando a sentença. **Demanda já transitou em julgado em 28.01.2019, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**
28. **Processo nº 1016682-76.2018.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Maria Beatriz Vilhena Coutinho** – Médica. O pedido é de **declaração do direito à Aposentadoria Especial**. O IPRESB apresentou contestação alegando a ausência de interesse de agir porque não houve pedido administrativo. A juíza acatou a tese da Procuradoria do IPRESB e extinguiu a demanda sem julgar o mérito, condenando a segurada ao pagamento de R\$ 10 mil reais de honorários às Procuradoras do IPRESB. A segurada interpôs apelação e o Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a sentença. **Demanda ainda não transitou em julgado, entretanto, está ganha pelo IPRESB porque o recurso foi apenas em relação aos honorários de sucumbência que devem ser pagos às Procuradoras do IPRESB.**
29. **Processo nº 1007457-32.2018.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Isabela Giosa Sanino**. A demanda foi proposta em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é de equiparação salarial em face dos Procuradores da FIEB e do Município com o pagamento das diferenças. A demanda foi julgada improcedente. Houve apelação e o Tribunal de Justiça manteve a sentença. Atualmente o processo se encontra no Superior Tribunal de Justiça para julgamento de agravo interno interposto pela autora. **Por enquanto, a decisão é favorável ao Instituto.**
30. **Processo nº 1014300-13.2018.8.26.0068.** O Autor da demanda é o servidor **Wilson Jose Sanches** – Guarda Municipal de Barueri. O pedido é a **declaração do direito à Aposentadoria Especial**. O IPRESB ofereceu contestação argumentando que o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão no Mandado de Injunção nº 6770 afirmando que não cabe aposentadoria especial aos guardas civis municipais. A

- sentença julgou o pedido improcedente. Houve recurso inominado e o Colégio Recursal manteve a sentença. **Demanda já transitou em julgado em 29.05.2020 sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**
31. **Processo nº 1009196-40.2018.8.26.0068.** A autora da demanda é a servidora **Maria Aparecida de Lima Bastos**. O pedido é o reconhecimento do tempo em que ela trabalhou como comissionada como tempo de carreira para a concessão de aposentadoria. O IPRESB apresentou contestação afirmando que a servidora não era efetiva, portanto não teria direito à contagem. A demanda foi julgada improcedente. Em apelação a sentença foi mantida. **Demanda já transitou em julgado em 19.08.2019, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**
32. **Processo nº 1011003-95.2018.8.26.0068.** O Autor da demanda é o servidor **Hélio Rodrigues de Araújo** – Guarda Municipal de Barueri. O pedido é **a declaração do direito à Aposentadoria Especial**. O IPRESB ofereceu contestação argumentando que o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão no Mandado de Injunção nº 6770 afirmando que não cabe aposentadoria especial aos guardas civis municipais. A sentença julgou o pedido procedente. Houve recurso inominado e o Colégio Recursal reformou a sentença. **Demanda já transitou em julgado em 24.09.2019, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**
33. **Processo nº 1008591-94.2018.8.26.0068.** A autora da demanda é **Diana Souza dos Santos**. Ela propôs a ação em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é de auxílio doença. O IPRESB ofereceu contestação alegando ausência de interesse de agir porque não foi realizado pedido administrativo. A sentença foi julgada improcedente. **Demanda já transitou em julgado em 26.03.2019, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**
34. **Processo nº 1001005-04.2018.5.02.0204.** A autora da demanda é **Luana Cristina da Costa Silva**. Ela propôs demanda em face do IPRESB e da Servitec. O pedido é de expedição das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O IPRESB ofereceu

contestação afirmando que sempre fiscalizou o contrato com a empresa terceirizada e não poderia ser condenado ao pagamento de verbas trabalhistas. Houve acordo entre a Luana e a empresa Servitec e o IPRESB foi excluído da demanda. **Demanda já transitou em julgado, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**

35. Processo nº 1001516-11.2018.5.02.0201. A autora da demanda é **Maria Aparecida Ribeiro Ferreira Diogo**. Ela propôs demanda em face do IPRESB e da SS Saneamento e Serviços EIRELI. O pedido foram verbas trabalhistas rescisórias não pagas pela empresa. O IPRESB ofereceu contestação afirmando que sempre fiscalizou o contrato com a empresa terceirizada e não poderia ser condenado ao pagamento de verbas trabalhistas. A sentença julgou os pedidos improcedentes em face do IPRESB. **Demanda já transitou em julgado para o IPRESB, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**

36. Processo nº 1013326-73.2018.8.26.0068. Trata de mandado de segurança impetrado por **Odair Pereira** solicitando a expedição de Certidão de Contribuição (CTC). O IPRESB tem negado tal direito afirmando que só deve ser expedida a CTC para ex servidor conforme o disposto na lei federal nº 8.213/91. Ocorre que o Tribunal de Justiça de São Paulo diverge sobre o assunto, algumas Câmaras adotam nosso posicionamento, outras adotam o posicionamento do servidor afirmando que o direito ao fornecimento da certidão está previsto na Constituição. O pedido foi julgado procedente pela Juíza de Barueri. Apelamos e o Tribunal de Justiça acatou a tese do IPRESB reformando a sentença. **Não fomos obrigados a expedir a certidão e a demanda transitou em julgado no dia 17.04.2019. A decisão é favorável ao Instituto. O processo se encontra arquivado.**

37. Processo nº 1002991-92.2018.8.26.0068. Trata de mandado de segurança impetrado por **Helena Maria de Oliveira Limoeiro** solicitando o reconhecimento de seu direito à aposentadoria especial. O IPRESB contestou a demanda afirmando não haver direito líquido e certo para o pedido. A juíza acatou a tese do IPRESB julgando a demanda

extinta sem julgar o mérito. **Demanda já transitou em julgado em 20.06.2018, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**

- 38. Processo nº 1015703-17.2018.8.26.0068.** O Autor da demanda é o servidor **Gilberto Furtado** – Guarda Municipal de Barueri. Ele propôs a demanda em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é **a declaração do direito à Aposentadoria Especial**. O IPRESB ofereceu contestação argumentando que o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão no Mandado de Injunção nº 6770 afirmando que não cabe aposentadoria especial aos guardas civis municipais. A sentença julgou o pedido improcedente. Houve recurso inominado e o Colégio Recursal manteve a sentença. **Demanda já transitou em julgado em 17.10.2019, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**
- 39. Processo nº 1017035-19.2018.8.26.0068.** A Autora da demanda é a servidora **Maria Clara Cardoso**. O pedido foi a condenação do IPRESB à devolução de valores de abono de permanência de dezembro/2015 a agosto/2017. O IPRESB ofereceu contestação alegando a ilegitimidade de parte porque quem deve pagar abono de permanência é o Município de Barueri que não estava no polo passivo da demanda. A juíza de Barueri julgou a demanda procedente. Apelamos e o Tribunal de Justiça acatou a tese das Procuradoras do IPRESB extinguindo a demanda. **Demanda já transitou em julgado em 07.11.2019, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**
- 40. Processo nº 1004788-06.2018.8.26.0068.** A Autora da demanda é a servidora **Maria Janete Duarte dos Santos**. O pedido é auxílio doença. O IPRESB ofereceu contestação com base na perícia do IPRESB que afirmou estar a segurada capacitada para voltar às suas atividades com restrição. A autora não deu andamento ao processo e a juíza extinguiu a demanda. **Demanda já transitou em julgado, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**
- 41. Processo nº 1002175-13.2018.8.26.0068.** O Autor da demanda é o servidor **Edilson Machado Santana** – Guarda Municipal de Barueri. O pedido é **a declaração do direito**

à **Aposentadoria Especial**. O IPRESB ofereceu contestação argumentando que o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão no Mandado de Injunção nº 6770 afirmando que não cabe aposentadoria especial aos guardas civis municipais. A sentença julgou o pedido procedente. Houve recurso inominado e o Colégio Recursal reformou a sentença. **Demanda já transitou em julgado em 27.03.2020, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**

42. Mandado de Injunção nº 6874. O impetrante é **Mauricio Augusto Castro de Souza**. O pedido é de aposentadoria especial em razão do exercício de guarda civil municipal. A segurança foi denegada e o tema foi pacificado no Supremo Tribunal Federal. **Demanda já transitou em julgado em 18.06.2019, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**

43. Mandado de Injunção nº 6917. O impetrante é **Agostinho Batista Pereira**. O pedido é de aposentadoria especial em razão do exercício de guarda civil municipal. A segurança foi denegada e o tema foi pacificado no Supremo Tribunal Federal. **Demanda já transitou em julgado em 20.11.2019, sendo a decisão final favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**

44. Processo nº 1004133-34.2018.8.26.0068. O Autor da demanda é a empresa **CL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**. O pedido é a anulação da Portaria que impôs multa de 20% do valor contratual e proibiu a empresa de participar de licitações do IPRESB. O IPRESB contestou a demanda informando que não houve adimplemento da obrigação por parte da empresa, por isso, a multa de 20% deveria ser mantida. A sentença julgou a demanda procedente em parte e diminuiu a multa para 10%, pois entendeu que houve culpa de ambas as partes no inadimplemento contratual. Houve apelação e o Tribunal de Justiça diminuiu ainda mais a multa para 5%. Interpusemos Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, mas ele não faz reexame de provas. **Houve trânsito em julgado em 26.02.2020.** Em razão da sucumbência recíproca, eles tiveram que pagar honorários, bem como nós também tivemos. **Portanto, em 09.04.2020 fomos intimados pela Juíza a depositar o valor de R\$ 4.066,86 (quatro mil e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) à título de honorários**

advocáticos. Os valores foram encaminhados à Contadoria do IPRESB que se manifestou de forma favorável aos cálculos elaborados pela CL Gestão no processo judicial de modo que efetuamos o pagamento.

45. **Processo nº 1011538-24.2018.8.26.0068.** O Autor da demanda é o segurado **Claudemir Jose de Almeida** – Técnico de Raio X. O pedido da demanda é a declaração do direito à aposentadoria especial. Alega que trabalhou no Município de Barueri sujeito à condições insalubres e perigosas porque exposto à radiação. O IPRESB apresentou a contestação ao pedido informando, em suma, que o segurado utilizava o Equipamento de Proteção Individual eficaz e não estava exposto de forma permanente como demonstrava o PPP, o documento de dosimetria e a Perícia Médica do Município. A sentença foi julgada procedente declarando o direito à aposentadoria. A juíza afirmou que apesar de todos os documentos juntados aos autos, o segurado estava exposto, além de receber adicional de insalubridade. Interpusemos recurso inominado afirmando que o segurado não estava exposto, mas o Colégio Recursal resolveu manter a sentença integralmente entendendo que ele estava exposto aos agentes de radiação. O Supremo Tribunal Federal não reanalisa provas. **Após o transito em julgado o servidor entrou com o cumprimento de sentença em face do IPRESB para que implementemos a aposentadoria especial. Não fomos condenados a pagar valores atrasados porque a Juíza de Barueri não aceita que o segurado receba proventos de aposentadoria com remuneração do cargo. Houve o transito em julgado em 17.10.2019. Já implementamos a aposentadoria. O processo se encontra arquivado.**
46. **Processo nº 1006797-38.2018.8.26.0068.** A Autora da demanda é **Lenilda Santos Calumbi**, mãe de segurado falecido. O pedido da demanda é a pensão por morte alegando dependência econômica do filho falecido. O IPRESB contestou a demanda com base na Nota Técnica da Sanches, assessoria jurídica contratada, que negou o direito à mãe e está no BI nº 1223/2017. Houve produção de provas e as testemunhas afirmaram que a mãe era dependente econômica do filho. A sentença julgou procedente a demanda. Apelamos e o Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a sentença. Recorremos ao Superior Tribunal de Justiça, mas os Ministros não fazem reexame de provas conforme jurisprudência consolidada. **A demanda transitou em julgado em**

19.03.2020. Atualmente, o processo se encontra em fase de cumprimento de sentença, ou seja, devemos implementar a pensão por morte à mãe do servidor falecido e pagar todos os atrasados corrigidos e com juros desde a data do óbito ocorrido em setembro de 2017, além dos honorários advocatícios e as despesas processuais. Os valores apresentados como devidos pela Sra. Lenilda Santos Calumbi ainda estão sendo impugnados pelo IPRESB, mas são em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em virtude do longo tempo entre a morte do segurado (2017) e o trânsito em julgado (2020). **Em razão de não sabermos ao certo quando a Juíza irá proferir sentença determinando quais os valores corretos que o IPRESB deverá pagar, se ainda neste ano de 2020 ou no ano de 2021, informamos ao Gestor de Finanças a necessidade de previsão de tais valores no orçamento.** Lembramos que a marcha processual não é algo que possa ser cravado pelas Procuradoras do Instituto, pois depende de ato do Juiz. A nosso sentir, tais valores já serão cobrados em 2020.

47. **Processo nº 1006712-52.2018.8.26.0068.** A Autora da demanda é **Arlete Aparecida Nestlehner Cardoso de Almeida**, ex esposa de segurado médico falecido. O pedido da demanda é a pensão por morte alegando dependência econômica do ex marido falecido. O IPRESB contestou a demanda com base na Nota Técnica da Sanches, assessoria jurídica contratada, que negou o direito e está no processo BI nº 1204/2017 e 1205/2017. As Procuradoras do IPRESB fizeram ampla pesquisa na internet para tentar provar que não havia direito à pensão. A sentença chegou a julgar improcedente a demanda com base nas provas juntadas pelas Procuradoras. Houve apelação por parte da Sra. Arlete e o Tribunal de Justiça de São Paulo reformou a sentença entendendo que, apesar de toda a documentação juntada pelas Procuradoras do IPRESB, a ex esposa era dependente do ex marido falecido. Recorremos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, mas os Ministros não fazem reexame de provas conforme jurisprudência consolidada destes Tribunais. **A demanda transitou em julgado em 10.07.2020.** Agora, **devemos implementar a pensão por morte imediatamente e, possivelmente, a Sra Arlete irá ajuizar cumprimento de sentença para que o Instituto pague todos os atrasados corrigidos e com juros desde a data do óbito ocorrido no ano de 2017, além dos honorários advocatícios e as despesas processuais.** Os valores devem ser apresentados no Judiciário pelo advogado da Arlete para que analisemos e possamos

impugnar. Enquanto não for iniciada pela Arlete a fase de cumprimento de sentença não precisaremos pagar os valores atrasados. **Até o momento não foi iniciada essa fase processual, mas isso poderá vir a acontecer nos próximos meses, por este motivo, solicitamos a previsão de tais valores no orçamento ao Gestor de Finanças.** Não dá para sabermos ao certo quando o IPRESB será intimado a realizar o pagamento, se ainda em 2020 ou em 2021, porque o Código de Processo Civil determina que é a Arlete quem deve iniciar o cumprimento de sentença apresentando os cálculos que entender devido, após, haverá prazo de 30 dias úteis para o IPRESB analisar os cálculos e, se quiser, impugnar. Após a fase de impugnação, a Juíza determinará quais são os valores corretos e o IPRESB será intimado a pagar. **Neste caso, os valores serão elevados porque o médico recebia uma remuneração considerável e possuía dois vínculos com o Município de Barueri, fato que influenciará no pagamento de valores atrasados da pensão por morte.**

48. **Processo nº 1000945-33.2018.8.26.0068.** Trata de mandado de segurança impetrado por **Elenita Santana Lemos Gomes** solicitando a expedição de Certidão de Contribuição (CTC). O IPRESB tem negado tal direito afirmando que só deve ser expedida a CTC para ex servidor conforme o disposto na lei federal nº 8.213/91. Ocorre que o Tribunal de Justiça de São Paulo diverge sobre o assunto, algumas Câmaras adotam nosso posicionamento, outras adotam o posicionamento do servidor afirmando que o direito ao fornecimento da certidão está previsto na Constituição. **O processo em questão perdeu o objeto, pois a Autora foi exonerada do serviço público em 2018 e já recebeu a CTC. Não há condenação ao pagamento de valores nestas demandas judiciais.**

Demandas do ano de 2017:

49. **Processo nº 1014754-27.2017.8.26.0068.** A demanda é de jurisdição voluntária, ou seja, não existe um réu, porque o IPRESB busca um **alvará judicial para levantar valores depositados em conta bancária.** Em suma, o Processo de Benefício nº 430/2017 do Sr. Ademi Sirlei de Matos foi encaminhado à Procuradoria informando

que, em razão do recebimento tardio da informação do falecimento, houve o pagamento a maior do benefício auxílio doença. O setor elaborou memória de cálculo demonstrando que havia um valor de **R\$ 1.464,98 (quatrocentos e oito reais e oito centavos)** a ser restituído aos cofres do Instituto. A Procuradoria propôs a demanda para reaver tais valores, caso ainda estejam na conta da segurada falecida. Após diversas tentativas de envio de ofício ao Santander, eles responderam afirmando que a conta se encontra zerada e encerrada desde 03.07.2018, portanto, a demanda perdeu o objeto.

- 50. Processo nº 1010555-59.2017.8.26.0068.** O Autor da demanda é o IPRESB em face da **Massa Falida da Gradual**. A demanda cautelar foi interposta para fins de proceder o arresto dos bens da corretora. O processo está em fase de citação e expedição de carta precatória. **Não há sentença de primeiro grau.**
- 51. Processo nº 1013510-63.2017.8.26.0068.** O Autor da demanda é **Maria das Mercês Faria da Silva**. A demanda foi proposta pela irmã de segurada falecida requerendo que o IPRESB informasse de havia valores depositados na conta. O IPRESB informou e a demanda transitou em julgado. **Não há condenação nesta demanda.**
- 52. Processo nº 1004162-21.2017.8.26.0068.** O Autor da demanda é **Reinaldo dos Santos**. Ele propôs mandado de segurança em face do Presidente do Conselho do IPRESB e do IPRESB. O pedido foi de suspensão dos efeitos de sessão extraordinária do Conselho que suspendeu os Conselheiros. A juíza acolheu o pedido e concedeu a segurança. Negou-se provimento ao reexame necessário. **Houve transito em julgado em 08.05.2018. Não há valores a seres pagos pelo IPRESB.**
- 53. Processo nº 1011761-11.2017.8.26.0068.** A Autora da demanda é **Marilena do Nascimento Ramos**. Ela propôs a demanda em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é de integração ao Regime Próprio de Barueri. A sentença julgou a demanda extinta porque houve decadência para a impetração de Mandado de Segurança. O prazo de 120 dias já havia transcorrido. **A demanda é favorável ao IPRESB e transitou em julgado em 10.05.2018. O processo se encontra arquivado.**

- 54. Processo nº 1003218-19.2017.8.26.0068.** O Autor da demanda é o **Agnaldo Ferreira de Oliveira**. Ele interpôs demanda em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é de anulação de processo administrativo de demissão, reintegração ao serviço público e concessão de aposentadoria por invalidez. A sentença julgou improcedente. Houve apelação e o Tribunal de Justiça manteve a sentença. Foi interposto Recurso Especial, elaboramos as contrarrazões e agora estamos aguardando o julgamento do Superior Tribunal de Justiça. **Por enquanto, a decisão é favorável ao Instituto.**
- 55. Processo nº 1014757-79.2017.8.26.0068.** A demanda é de jurisdição voluntária, ou seja, não existe um réu, porque o IPRESB busca um **alvará judicial para levantar valores depositados em conta bancária**. Em suma, o Processo de Benefício nº 31 482/2014 do Sr. Luiz Alberto da Silva Brito foi encaminhado à Procuradoria informando que, em razão do recebimento tardio da informação do falecimento, houve o pagamento a maior do benefício auxílio doença. O setor elaborou memória de cálculo demonstrando que havia um valor de **R\$ 2.908,11 (dois mil, novecentos e oito reais e onze centavos)** a serem restituídos aos cofres do Instituto. A Procuradoria propôs a demanda para reaver tais valores, caso ainda estejam na conta do segurado falecido. Após diversas tentativas de envio de ofício ao Santander, eles responderam afirmando que havia dinheiro em conta e **foi expedido o Ofício ao Banco Santander para a devolução ao IPRESB dos valores atualizados de R\$ 3.250,56 (três mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)**.
- 56. Processo nº 1006773-44.2017.8.26.0068.** A Autora da demanda é **Efigênia Mendes Junqueira Koga**. O pedido é de aposentadoria por tempo de contribuição e idade. O IPRESB contestou afirmando que não foi apresentada a CTC. A sentença julgou a demanda improcedente. **A demanda é favorável ao IPRESB e transitou em julgado em 17.10.2017. O processo se encontra arquivado.**
- 57. Processo nº 1006922-40.2017.8.26.0068.** O Autor da demanda é **Daniel Pereira de Moura**. O pedido é a conversão da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais para a aposentadoria por invalidez com proventos integrais. O IPRESB

contestou afirmando que a enfermidade do autor não estava entre aquelas que obrigam a concessão da aposentadoria com proventos integrais. A sentença julgou a demanda procedente. O IPRESB apelou e o Tribunal de Justiça acatou a tese das Procuradoras do IPRESB reformando a sentença. **A demanda é favorável ao IPRESB e transitou em julgado em 02.08.2019. O processo se encontra arquivado.**

58. Processo nº 1008452-79.2017.8.26.0068. O Autor da demanda é a empresa **CL GESTÃO LTDA**. O pedido foi o pagamento de valores que entendia devido em razão de contrato administrativo para recadastramento de servidores. A juíza de Barueri julgou a demanda extinta. A CL Gestão apelou e o Tribunal de Justiça reformou a sentença condenando parcialmente o IPRESB ao pagamento de uma parte dos valores contratuais. O Tribunal de Justiça entendeu que houve prestação parcial da obrigação. O IPRESB interpôs Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, mas o Tribunal não faz reexame de provas. **Em 06.11.2019 a demanda transitou em julgado. Em 30.01.2020 o IPRESB foi intimado para dar cumprimento à sentença e pagar os valores. A contadoria do Instituto se manifestou de forma favorável aos cálculos apresentados pela empresa no processo e procedemos ao pagamento do montante de R\$ 109.438,01 (cento e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e um centavos).**

59. Processo nº 1011221-60.2017.8.26.0068. O Autor da demanda é **Edvaldo Jose de Oliveira**. O pedido é a conversão da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais para a aposentadoria com proventos integrais. Alegou que sofre de alienação mental. O IPRESB contestou a demanda com base na Nota Técnica da Sanches, assessoria jurídica contratada, afirmando que a Perícia concluiu que a doença que incapacita o requerente não se enquadrava entre as doenças graves do art. 46, parágrafo 1º da LC 215/2008 (BI nº 32-00005/2014 – Protocolo nº 682/2014). Houve prova pericial solicitada pela Juíza e os peritos concluíram que a doença do segurado equivale à alienação mental. A sentença foi julgada procedente. Apelamos e o Tribunal de Justiça manteve a sentença. Interpusemos Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal e estamos aguardando decisão. **Caso o Supremo Tribunal Federal mantenha a decisão haverá o transito em julgado e o segurado poderá iniciar a fase**

de cumprimento de sentença para que o valor da aposentadoria seja revisto, bem como poderá cobrar as diferenças de valores desde a concessão em 2017. O valor atribuído à causa é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Em razão de não sabermos ao certo quando a Juíza irá proferir a sentença determinando quais os valores corretos que o IPRESB deverá pagar, se ainda neste ano de 2020 ou no ano de 2021, informamos ao Gestor de Finanças a necessidade de previsão de tais valores no orçamento. **Lembramos que a marcha processual não é algo que possa ser cravado pelas Procuradoras do Instituto, pois depende de ato do Juiz. A nosso sentir, tais valores serão cobrados apenas em 2021, pois ainda há o Recurso Extraordinário e a fase de cumprimento de sentença que permite impugnação em 30 dias úteis.**

60. **Processo nº 1001605-61.2017.8.26.0068.** O Autor da demanda é o segurado **Antônio Ricardo de Almeida Pessoa** – Médico. Ele solicita a declaração do seu direito à Aposentadoria Especial. Alega que trabalhou no Município de Barueri sujeito às condições insalubres e perigosas porque exposto a agentes insalubres. O IPRESB apresentou a contestação ao pedido informando, em suma, que o segurado utilizava o Equipamento de Proteção Individual eficaz e não estava exposto de forma permanente como demonstrava o PPP e a Perícia Médica do IPRESB. Houve perícia no local de trabalho determinada pela Juíza. A sentença foi julgada procedente declarando o direito à aposentadoria porque o segurado estava sujeito à sangue e secreções. Interpusemos Apelação para tentar reverter a decisão, afirmando que o segurado não estava exposto, mas o Tribunal de Justiça manteve a sentença integralmente entendendo que ele estava exposto aos agentes. O STF e STJ não reanalisam provas, portanto, os recursos foram negados. **Houve transito em julgado em 13.05.2020. O servidor já teve sua aposentadoria especial implementada pelo IPRESB.** Ele fez requerimento de pagamento dos valores atrasados desde 2017, mas a juíza de Barueri não concedeu, afirmando que não cabe cumulação de proventos de aposentadoria com remuneração do cargo. Por enquanto, não há condenação ao pagamento de valores. Ainda cabe Apelação.

Demandas do ano de 2016:

- 61. Processo nº 1006626-52.2016.8.26.0068.** O Autor da demanda é o segurado **Renato Gonçalves Lopes** – Técnico em Raio X. O pedido é a declaração do direito à Aposentadoria Especial. Alega que trabalhou no Município de Barueri sujeito às condições insalubres e perigosas porque exposto à radiação. O IPRESB apresentou a contestação ao pedido informando, em suma, que o segurado utilizava o Equipamento de Proteção Individual eficaz e não estava exposto de forma permanente como demonstrava o PPP e a Perícia Médica do IPRESB. A juíza determinou prova pericial no local de trabalho do segurado. A sentença foi julgada improcedente. O segurado apelou, mas o Tribunal de Justiça manteve a sentença. Foi interposto Recurso Extraordinário, mas o Supremo Tribunal Federal não faz reexame de provas. **A demanda é favorável ao IPRESB e transitou em julgado em 23.05.2019. O processo se encontra arquivado.**
- 62. Processo nº 1013302-16.2016.8.26.0068.** A autora da demanda é a segurada **Rosangela Villatoro Requena da Silva**. Ela propôs ação em face do IPRESB e do Município de Barueri. O requerimento é de revisão da aposentadoria por invalidez. A sentença julgou a demanda improcedente. A segurada apelou da sentença, mas o Tribunal de Justiça manteve a sentença. Foi interposto Recurso Extraordinário e Recurso Especial, mas estes Tribunais não fazem reexame de provas. **A demanda é favorável ao IPRESB e transitou em julgado em 23.05.2019. O processo se encontra arquivado.**
- 63. Processo nº 1000791-84.2016.5.02.0203.** A autora da demanda é **Ines Fernandez Ferreira**. Ela propôs demanda em face do IPRESB e da SS Saneamento e Serviços EIRELI. O pedido foram verbas trabalhistas rescisórias não pagas pela empresa. O IPRESB ofereceu contestação afirmando que sempre fiscalizou o contrato com a empresa terceirizada e não poderia ser condenado ao pagamento de verbas trabalhistas. A sentença julgou os pedidos improcedentes em face do IPRESB. **Demanda já transitou em julgado sendo favorável ao IPRESB. O processo se encontra arquivado.**

- 64. Processo nº 1005629-69.2016.8.26.0068.** A autora da demanda é **Izildinha da Silva Cortarelli**. O pedido é de recebimento da parcela quebra de caixa em sua aposentadoria. O IPRESB contestou a demanda informando que não está previsto no estatuto o recebimento de tal parcela. A sentença foi julgada improcedente. A autora interpôs apelação, mas a sentença foi mantida integralmente. **A demanda é favorável ao IPRESB e transitou em julgado em 11.01.2017. O processo se encontra arquivado.**
- 65. Processo nº 1017048-86.2016.8.26.0068.** Trata de mandado de segurança impetrado por **Ruth Soares Citrangulo** solicitando a expedição de Certidão de Contribuição (CTC). O IPRESB tem negado tal direito afirmando que só deve ser expedida a CTC para ex servidor conforme o disposto na lei federal nº 8.213/91. Ocorre que o Tribunal de Justiça de São Paulo diverge sobre o assunto, algumas Câmaras adotam nosso posicionamento, outras adotam o posicionamento do servidor afirmando que o direito ao fornecimento da certidão está previsto na Constituição. O pedido foi julgado procedente pela Juíza de Barueri. Apelamos e o Tribunal de Justiça manteve a sentença. **Expedimos a certidão e a demanda transitou em julgado no dia 30.01.2018. O processo se encontra arquivado.**
- 66. Processo nº 1004418-95.2016.8.26.0068.** O Autor da demanda é o segurado **Celso Marques** – Cirurgião Dentista. A demanda foi interposta em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é **a declaração do direito à Aposentadoria Especial e o pagamento de Abono de Permanência**. Alega que trabalhou no Município de Barueri sujeito às condições insalubres e perigosas porque exposto a agentes insalubres. O IPRESB apresentou a contestação ao pedido informando, em suma, que o segurado utilizava o Equipamento de Proteção Individual eficaz e não estava exposto de forma permanente como demonstrava o PPP e a Perícia Médica do IPRESB. A juíza excluiu o Município da demanda. Houve prova testemunhal. A sentença foi julgada procedente declarando-se o direito à aposentadoria especial e condenando o IPRESB ao pagamento de abono de permanência. Foi interposta Apelação para tentar reverter a decisão, afirmando que o segurado não estava exposto e que não era competência do IPRESB pagar o abono permanência, mas o Tribunal de Justiça manteve a sentença integralmente entendendo que ele estava exposto aos agentes e que o IPRESB deveria pagar o abono.

O STF e STJ não reanalisam provas, portanto, os recursos foram negados. **Houve trânsito em julgado. Em fase de cumprimento de sentença o servidor teve sua aposentadoria especial implementada pelo IPRESB em 2018, entretanto, o cálculo foi feito pela média dos salários.** A juíza de Barueri afirmou que o IPRESB estava correto em fazer o cálculo pela média. O segurado não se conformou e recorreu ao Tribunal de Justiça afirmando que o cálculo deveria ter sido feito com paridade e integralidade. A questão ainda se encontra em trâmite porque recorremos ao Supremo Tribunal Federal para que o pagamento continue sendo pela média e não com a paridade e integralidade. **Caso o Supremo Tribunal Federal mantenha o entendimento com paridade e integralidade teremos que fazer o pagamento das diferenças de forma retroativa desde 2018 quando implementamos a aposentadoria pela média, bem como proceder ao pagamento de abono de permanência. O servidor alega que o valor devido atualizado e com juros é de R\$ 168.034,19 (cento e sessenta e oito mil, trinta e quatro reais e dezenove centavos), mas procedemos à impugnação afirmando que o valor correto seria de R\$ 120.997,61 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) conforme cálculos elaborados pelo Instituto.** A juíza ainda não decidiu sobre os valores porque aguarda o trânsito em julgado de um agravo de instrumento interposto pelo Celso Marques. **Estamos aguardando a conclusão do processo. Em razão de não conseguirmos estimarmos a data em que a Juíza irá proferir sua sentença, solicitamos ao Gestor de Finanças para que conste tais valores no orçamento. Provável que o pagamento ainda ocorra em 2020.**

67. **Processo nº 1005120-41.2016.8.26.0068.** A Autora da demanda é a segurada **Aurea Lucia Rodrigues de Carvalho**. A demanda foi interposta em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é **o pagamento de 14º salário e dano moral**. O IPRESB contestou a demanda afirmando que não é o responsável pelo pagamento de tal verba. A sentença julgou a demanda procedente condenando ao pagamento do 14º salário. Houve apelação, mas o Tribunal manteve a sentença. Foi interposto Recurso Especial e Extraordinário, mas os Tribunais superiores não fazem reexame de provas. **A demanda transitou em julgado em 12.12.2019. A autora ingressou com**

cumprimento de sentença em face do Município de Barueri para que ele pague o 14º salário.

68. **Processo nº 1001648-32.2016.8.26.0068.** O Autor da demanda é **Carlos Roberto Teixeira**. O pedido é a aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho ou auxílio doença. O IPRESB contestou a demanda informando que o autor estava em gozo de auxílio doença e que a aposentadoria por invalidez é apenas para quem estiver total e permanentemente incapaz. Houve prova pericial determinada pela Juíza para saber as reais condições de saúde do segurado. A sentença julgou a demanda procedente para pagar o auxílio acidentário. O IPRESB apelou, mas a sentença foi mantida. **Houve transito em julgado dia 30.07.2018. Não houve cumprimento de sentença e o processo se encontra arquivado.**
69. **Processo nº 1015324-47.2016.8.26.0068.** O Autor da demanda é **Manuel da Rocha Labrego**. O autor é pai de servidora falecida e fez pedido de pensão por morte alegando dependência econômica. Em contestação, o IPRESB informou que não houve comprovação da dependência no âmbito do processo de benefício. A sentença julgou a demanda procedente afirmando que as provas testemunhais esclareceram haver a dependência econômica. **A demanda transitou em julgado em 06.08.2018. Já houve pagamento pelo IPRESB das quantias atrasadas. O processo se encontra arquivado.**

Demandas do ano de 2015:

70. **Processo nº 1009360-10.2015.8.26.0068.** A Autora da demanda é **Maria Eliete Ramos Machado**. Ela propôs a demanda em face do IPRESB e da FIEB. Fez requerimento de dano moral em razão de ter pedido sua exoneração por não conseguir trabalhar. A sentença julgou o pedido improcedente. O Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a sentença. **A decisão é favorável ao IPRESB. O processo transitou em julgado e se encontra arquivado.**

- 71. Processo nº 1014477-79.2015.8.26.0068.** A autora da demanda é a segurada **Fernanda Cristiane Teixeira**. Ela fez requerimento de aposentadoria por invalidez permanente. O IPRESB contestou a demanda afirmando que sua enfermidade não a incapacita total e permanentemente para o trabalho. Houve prova pericial determinada pela Juíza para saber qual era a real condição de saúde da segurada. A sentença julgou o pedido improcedente. Foi interposta apelação, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a sentença. **A decisão é favorável ao IPRESB. Em 12.03.2019 transitou em julgado. Processo se encontra arquivado.**
- 72. Processo nº 1013299-95.2015.8.26.0068.** O autor da demanda é o segurado **Adão Aparecido Pereira**. O pedido é de restabelecimento do auxílio doença ou conversão em aposentadoria por invalidez. O IPRESB apresentou contestação afirmando que o segurado não está total e definitivamente incapaz para o exercício de suas atividades. A sentença julgou a demanda improcedente. Houve apelação e o Tribunal de Justiça manteve a sentença. **A decisão é favorável ao IPRESB. Em 23.05.2017 transitou em julgado. Processo se encontra arquivado.**
- 73. Processo nº 1009123-73.2015.8.26.0068.** O autor da demanda é o segurado **Francisco Aurelio Fabbri**. A demanda foi proposta em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido é de desaposestação. O IPRESB alegou ilegitimidade passiva porque a aposentadoria foi concedida no INSS. A sentença julgou a ação extinta. **A decisão é favorável ao IPRESB. Em junho de 2016 transitou em julgado. Processo se encontra arquivado.**

Demandas do ano de 2014:

- 74. Processo nº 1017577-76.2014.8.26.0068.** O autor da demanda é **Alexandre Damião Neto**. Ele propôs a demanda visando a reintegração no cargo extinto. A sentença julgou a demanda procedente. O IPRESB recorreu e o Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso. **A decisão é favorável ao IPRESB e a demanda transitou em julgado em 2019. Processo se encontra arquivado.**

foi desfavorável ao IPRESB, a demanda transitou em julgado em Junho de 2018. A autora não ingressou com cumprimento de sentença. O processo se encontra arquivado.

Demandas do ano de 2013:

79. Processo nº 0005283-43.2013.8.26.0068. A autora da demanda é **Simone Arduíno de França**. Ela propôs a demanda em face do IPRESB e do Município de Barueri. O requerimento era de aposentadoria por invalidez permanente. O IPRESB contestou a demanda afirmando que ela não estava total e permanentemente incapaz ao trabalho. Houve perícia. A sentença julgou a demanda improcedente. A autora apelou, mas o Tribunal de Justiça manteve a sentença. **A decisão é favorável ao IPRESB, ocorreu o transito em julgado em 24.09.2018. O processo se encontra arquivado.**

80. Processo nº 1003192-60.2013.8.26.0068. A autora da demanda é **Rosa Maria Turquetti**. O pedido é de pensão por morte em razão da morte de filho falecido. Alega dependência econômica. O IPRESB contestou a demanda afirmando que não existia a dependência econômica. A sentença foi julgada procedente. Houve apelação e o Tribunal deu provimento ao recurso do IPRESB. **A decisão é favorável ao IPRESB, ocorreu o transito em julgado em Julho de 2019. O processo se encontra arquivado.**

Demandas do ano de 2012:

81. Processo nº 0905341-55.2012.8.26.0068. A autora da demanda é **Sandra Sola de Oliveira**. Ela propôs a demanda visando a aposentadoria por invalidez. Em sede de sentença a demanda foi julgada procedente. O IPRESB apelou da sentença e o Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso julgando a demanda improcedente. **A decisão é favorável ao IPRESB, ocorreu o transito em julgado em 30.01.2019. O processo se encontra arquivado.**

Demandas do ano de 2011:

- 82. Processo nº 0020099-98.2011.8.26.0068.** A autora da demanda é **Marina Ferreira Martins Rainha**. Ela propôs a demanda visando restabelecimento e pagamento retroativo de seu auxílio doença desde 27.07.2010. A sentença julgou a demanda procedente. O IPRESB interpôs apelação e o Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso reformando a sentença. **A decisão é favorável ao IPRESB, ocorreu o trânsito em julgado em 10.07.2019. O processo se encontra arquivado.**
- 83. Processo nº 0023785-98.2011.8.26.0068.** O autor da demanda é **Augusto Luiz Silva de Souza**. O pedido é de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio acidentário. O IPRESB contestou a demanda informando que o segurado se encontrava apto a retornar às atividades. A sentença julgou a demanda improcedente. **A decisão é favorável ao IPRESB, ocorreu o trânsito em julgado em 20.08.2018. O processo se encontra arquivado.**
- 84. Processo nº 0002718-77.2011.8.26.0068.** O autor da demanda é **Nicelhi Assad Gonçalves**. Ela propôs demanda em face do IPRESB e do Município de Barueri. O pedido foi de auxílio doença. A sentença julgou a demanda procedente em parte condenando o IPRESB a pagar o benefício de 02.06.2010 a 11.03.2011. Houve recurso de apelação, mas o Tribunal de Justiça manteve a sentença. O Instituto interpôs Recurso Especial, mas o Superior Tribunal de Justiça não faz reexame de provas. **A decisão é desfavorável ao IPRESB, ocorreu o trânsito em julgado em 13.05.2017. O processo se encontra arquivado.**
- 85. Processo nº 0005048-47.2011.8.26.0068.** A autora da demanda é **Roseli de Oliveira Lois**. Ela propôs a demanda visando a concessão de aposentadoria por invalidez. A sentença julgou a demanda procedente. O IPRESB apelou mas o Tribunal de Justiça manteve a condenação. **A decisão é desfavorável ao IPRESB, ocorreu o trânsito em julgado em 29.06.2016. O processo se encontra arquivado.**

Demandas do ano de 2010:

- 86. Processo nº 0014582-49.2010.8.26.0068.** O autor da demanda é **Luiz Carlos Gonzaga do Monte**. Ele fez requerimento de benefício previdenciário em face do IPRESB e de reintegração ao cargo por parte do Município de Barueri. A sentença julgou improcedente em face do IPRESB condenando apenas o Município. **A decisão é favorável ao IPRESB, houve transito em julgado em março de 2018. O processo se encontra arquivado.**
- 87. Processo nº 0029978-66.2010.8.26.0068.** O autor da demanda é **Valdetim de Lima da Silva**. Ele propôs a demanda em face do Município de Barueri e do IPRESB. O pedido é de reintegração ao cargo e concessão de auxílio doença. O IPRESB apresentou contestação informando que o servidor não é mais segurado do RPPS e estava apto ao retorno de suas atividades. A sentença julgou a demanda improcedente. Houve apelação, mas o Tribunal de Justiça manteve a sentença. **A decisão é favorável ao IPRESB, houve transito em julgado em 16.05.2017. O processo se encontra arquivado.**